



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

# **BOLETIM OFICIAL**

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

---

# **SUMÁRIO**

---

<b>1</b>	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 - SECCAV</b> INSTRUÇÕES	1 - 9
<b>2</b>	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021 - SECCAV</b> INSTRUÇÕES	10 - 18
<b>3</b>	<b>EDITAL Nº 01/2021 - PROCESSO SELETIVO UFPE EAD UAB 2020.2</b> EDITAL CONTENDO ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UFPE EM 2020.2	19 - 29
<b>4</b>	<b>ABONO DE PERMANÊNCIA</b> FEVEREIRO DE 2021	30 - 30
<b>5</b>	<b>AUXÍLIO FUNERAL</b> FEVEREIRO 2021	31 - 31
<b>6</b>	<b>PORTARIA Nº 8/2021 - DLC - DLC PROGEST</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - CAV	32 - 32

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes  
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CAV - 01/2021

**EMENTA:** Estabelece critérios e procedimentos para a eleição de representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE e dos Estudantes da Graduação do CAV, junto ao Conselho Universitário, de acordo com o inciso VI e IX do artigo 10 do Estatuto da UFPE.

O Conselho do Centro Acadêmico da Vitória (CAV) visando eleger representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE e dos Estudantes de Graduação, junto ao Conselho Universitário da UFPE.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico que trata das representações especificadas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPE.

**Art. 2º.** Esta Instrução disciplina o processo de escolha dos servidores técnico-administrativos em educação e dos Estudantes de Graduação do Centro Acadêmico da Vitória no Conselho Universitário da UFPE.

§ 1º. Os representantes mencionados neste artigo serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Será considerado representante titular no CONSUNI o candidato mais votado, e, como suplente, aquele que obtiver o melhor resultado subsequente em votações específicas para cada categoria.

§ 3º. Participarão da eleição os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro Acadêmico da Vitória, e estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação no referido Centro.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria n.º 007, de 19 de fevereiro de 2021, será responsável por coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral de escolha dos servidores técnico-administrativos em educação e Estudantes de Graduação do CAV, junto ao Conselho Universitário, nos termos da Resolução n.º 04/2019, do CONSUNI sendo composta por:

- a) três (3) técnico-administrativos em educação;
- b) dois (2) docentes;
- c) dois (2) estudantes de graduação.

**Parágrafo Único.** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Em caso de empate em votação de matéria apreciada pela Comissão Eleitoral, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade;

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página do CAV/UFPE.

**Art. 5º.** À Comissão Eleitoral compete:

- a) organizar o processo eleitoral;
- b) estabelecer o calendário da realização da consulta;
- c) homologar a inscrição dos candidatos;
- d) decidir sobre as impugnações;
- e) solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br dos servidores técnico-administrativos em educação e dos estudantes do CAV/UFPE, localizando a consulta por unidade de lotação, nos limites desta instrução normativa;
- f) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
- g) atuar no processo de apuração de acordo com este regimento eleitoral;
- h) decidir sobre os casos omissos deste regulamento.

### **CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS**

**Art. 6º.** Somente poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro Acadêmico da Vitória e Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação no referido Centro.

**Art. 7º.** As inscrições serão individuais, não podendo concorrer:

- a) Servidores que estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria e tiveram penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Estudantes que estejam em trancamento de matrícula, matrícula vínculo e tiverem penalidade disciplinares nos últimos 12 meses

**Art. 8º.** A inscrição das candidaturas será feita junto à Comissão Eleitoral, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, através de formulário específico (Ficha de Inscrição – Anexo II e III), devidamente assinado, encaminhado para o *e-mail* (eleicoes.cav@ufpe.br).

§ 1º A inscrição será realizada por meio eletrônico através de Formulários da Comissão Eleitoral no *site* do CAV, disponível em <https://www.ufpe.br/cav>

§ 2º No primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação das inscrições.

§ 3º A relação contendo as candidaturas homologadas, por ordem de inscrição, será divulgada, pela Comissão Eleitoral, no *site* do CAV ([link](#)).

### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º.** Os (As) candidatos (as) e seus apoiadores deverão observar o [Código de Ética do Servidor Público](#) durante a realização da campanha eleitoral.

**Art. 10.** A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma eleitoral, Anexo I, desta Instrução.

**Art. 11.** Fica expressamente proibido aos (as) candidatos (as) a propaganda eleitoral de forma presencial no período excepcional de suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Pernambuco, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), sendo vetada qualquer forma de aglomeração.

**Parágrafo Único.** Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral, com divisão igualitária entre as candidaturas, exclusivamente durante o período de

campanha eleitoral.

**Art. 12.** É vetado durante a campanha eleitoral, sob pena de cassação da candidatura:

- a) A distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFPE;
- b) A perturbação do ambiente administrativo e escolar;
- c) A utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- d) Fazer visitas em locais de atividades essenciais, provocando aglomeração;
- e) A utilização de propaganda sonora através de carros de som, bicicleta de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- f) A utilização e alteração da logomarca do CAV e da UFPE em material de campanha do(a) candidato(a);
- g) Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade da UFPE;
- h) Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- i) Promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos ao patrimônio da UFPE;

**Parágrafo Único** - O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 13.** O processo de consulta para escolha dos Conselheiros Universitários que trata o artigo 10, incisos VI e IX do Estatuto da UFPE, dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com esta Instrução, através do Sistema e-Votação UFPE.

**Parágrafo Único.** O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da *Internet* com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à *internet*.

**Art. 14.** O Sistema Eletrônico *on-line* Helios Voting é disponibilizado publicamente como *software* livre e possui as seguintes características:

- a) sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;
- b) privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;
- c) rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;
- d) integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- e) apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- f) comprovação: permite auditoria.

**Art. 15.** O Sistema e-Votação UFPE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- a) administrador: perfil exclusivo para servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b) eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão

previamente validados pelo Sistema e-Votação da UFPE.

**Art. 16.** O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SIPAC ou ordem de serviços, o uso do Sistema e-Votação UFPE à STI, incluindo os seguintes documentos:

- a) ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;
- b) ato normativo com aprovação da Instrução Normativa da Eleição, com previsão da votação *on-line*;
- c) o cronograma da eleição;
- d) listagem, por ordem de inscrição, das candidaturas homologadas pela comissão eleitoral.

§ 1º A ordem de apresentação do candidato, na urna, obedecerá a listagem indicada no inciso IV do art. 16 desta Instrução Normativa

§ 2º A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser remetida, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data da eleição.

§ 3º A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os *e-mails* institucionais dos técnicos administrativos e dos estudantes da graduação do CAV, com domínio @ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

§ 4º Será divulgado pela STI o prazo final, e *link* para migração para o id.ufpe.br, para que o eleitor esteja devidamente habilitado ao acesso à urna.

**Art. 17.** A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <https://www.ufpe.br/cav>

**Art. 18.** Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus *e-mails* cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no *link* <https://sites.ufpe.br/cstic> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título "Sistema e-Votação UFPE", que será disponibilizado pela STI.

**Art. 19.** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

**Art. 20.** Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO**

**Art. 21.** Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e seus respectivos fiscais de forma *on-line* por transmissão pública. Para demais interessados, a apuração será transmitida pelo *youtube*.

**Art. 22.** A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência *web*, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** Na apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- c) número de votos nulos;
- d) número de votos em branco.

**Art. 24.** A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

- a) violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- b) discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrado no relatório de apuração.

**Art. 25.** O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

**Art. 26.** Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

**Parágrafo único.** O resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 27.** Fica estipulado como critério de desempate:

- a) Para servidores, o maior tempo de efetivo exercício na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade;
- b) Para os estudantes, o menor tempo de ingresso na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

**Parágrafo Único.** Todas as informações devem constar no formulário de inscrição (Anexo II e III).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 28.** Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

**Art. 29.** Cabem recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do Centro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após sua divulgação.

**Art. 30.** A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.

**Art. 31.** O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

**Parágrafo único.** A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.

**Art. 32.** O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

**Art. 33.** Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

**Art. 34.** Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 35.** Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.



## ANEXO I

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Divulgação da Instrução Normativa	08/03/2021
Período de Inscrição de candidaturas	15/03 a 22/03/2021
Divulgação das Candidaturas Inscritas	23/03/2021
Divulgação das Candidaturas Homologadas	24/03/2021
Prazo de Recursos para Candidaturas NÃO Homologadas	25 a 26/03/2021
Período de Campanha pelas Candidaturas Homologadas	27/03 a 26/04/2021
<b>Votação</b>	<b>27/04/2021</b>
Apuração	A partir das 21h00min - 27/04/2021
Divulgação do Resultado	28/04/2021
Prazo final para Recurso em Relação ao Resultado	Até às 17h00min - 30/04/2021
<b>Homologação e Divulgação do Resultado Final</b>	<b>Até às 17h00min - 03/05/2021</b>
Encaminhamento do resultado final da votação para homologação pelo Conselho do Centro nos termos do Regimento Interno do Centro Acadêmico da Vitória	Até às 17h00min - 04/05/2021

## ANEXO II

**Consulta para representação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE, do CAV, junto ao Conselho Universitário, de acordo com inciso VI do artigo 10 do Estatuto da UFPE.**

## Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a)

<b>Nome</b>			
<b>Matrícula SIAPE</b>		<b>CPF</b>	
<b>Data de admissão</b>		<b>Data de Nascimento:</b>	
<b>Cargo</b>			
<b>Unidade de Lotação</b>			
<b><i>E-mail institucional:</i></b>			
<b>Fone de Contato</b>			

Vitória de Santo Antão, de de 2021.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estão em conformidade com o **Art. 6º** e 7º. da Instrução Normativa do CAV - 01/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**Observações:**

1) Deve ser registrado o *e-mail* institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br;

2) Após assinatura, o(a) candidato(a) deve encaminhar o formulário para o *e-mail*:

[eleicoes.cav@ufpe.br](mailto:eleicoes.cav@ufpe.br)

### ANEXO III

**Eleição para representação Estudantil de Alunos dos Cursos de Graduação do CAV, junto ao Conselho Universitário (CONSUNI), de acordo com inciso IX do artigo 10 do Estatuto da UFPE.**

**Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a) para Representante dos Estudantes do CAV no CONSUNI.**

<b>Nome:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>Data de Nascimento:</b>	
<b>Curso:</b>			
<b><i>E-mail institucional:</i></b>			
<b>Fone:</b>			

Vitória de Santo Antão, de de 2021.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estão em conformidade com o **Art. 6º** e **7º**. da Instrução Normativa do CAV - 01/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**Observações:**

- 1) Deve ser registrado o *e-mail* institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br;
- 2) Após assinatura, o(a) candidato(a) deve encaminhar o formulário para o *e-mail*: **eleicoes.cav@ufpe.br**

**Comissão Eleitoral**

- Aline Cristiane da Paz Aragão - CPF 126.762.314-48
- Ana Beatriz Marques Valença - CPF 119.181.694-03
- Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos - CPF 104.712.354-15, SIAPE 2130885
- Francisco de Assis Mota – CPF 622.620.844-91, SIAPE 1733502
- Giane da Paz Ferreira Silva – CPF 417.247.044-00, SIAPE 1134026 (**Presidente**)
- Jonatan Cândido da Silva - CPF 069.013.214-06, SIAPE 2131291
- Lara Colognese Helegda - CPF 731.234.120-91, SIAPE 2363937

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CAV - 02/2021

**EMENTA:** Estabelece critérios e procedimentos para a eleição de representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE e dos Estudantes dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Residência do CAV, junto ao Conselho do Centro Acadêmico da Vitória (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com o incisos XVII, XVIII, XIX e XX do artigo 8º do Regimento Interno do CAV/UFPE.

O Conselho do Centro Acadêmico da Vitória (CAV) visando eleger representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE e dos Estudantes dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Residência do CAV, junto ao Conselho do Centro.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico que trata das representações especificadas no Regimento Interno do CAV.

**Art. 2º.** Esta Instrução disciplina o processo de escolha de:

- a) Quatro (04), servidores técnico-administrativos em educação como representantes titulares e 04 (quatro) como suplentes;
- b) Um (01) estudante de Graduação de cada curso do CAV, com seu respectivo suplente;
- c) Um (01) estudante dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CAV, com seu respectivo suplente;
- d) Um (01) estudante dos Programas de Residência do CAV, com seu respectivo suplente.

**§ 1º.** Os representantes mencionados neste artigo serão eleitos pelos seus pares, sendo assegurada uma representação para cada curso de Graduação do CAV.

**§ 2º.** Serão considerados representantes titulares no Conselho do Centro o candidato mais votado, e, como suplente, aquele que obtiver o melhor resultado subsequente em votações específicas para cada categoria.

**§ 3º.** Participarão da eleição os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro Acadêmico da Vitória, e os estudantes regularmente matriculados nos cursos do CAV, referidos nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Instrução.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 006, de 17 de fevereiro de 2021, indicada pelo Conselho do Centro, será responsável por coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral de escolha dos servidores técnico-administrativos em educação e Estudantes do CAV, junto ao Conselho do Centro, nos termos do Regimento Interno do CAV sendo composta por:

- a) três (3) técnico-administrativos em educação;
- b) dois (2) docentes;
- c) dois (2) estudantes de graduação.

**Parágrafo Único.** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Em caso de empate em votação de matéria apreciada pela Comissão Eleitoral, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade;

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página do CAV/UFPE.

**Art. 5º.** À Comissão Eleitoral compete:

- a) organizar o processo eleitoral;
- b) estabelecer o calendário da realização da consulta;
- c) homologar a inscrição dos candidatos;
- d) decidir sobre as impugnações;
- e) solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br dos servidores técnico-administrativos em educação da UFPE, localizando a consulta por unidade de lotação, nos limites deste regimento;
- f) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
- g) atuar no processo de apuração de acordo com esta Instrução.;
- h) decidir sobre os casos omissos desta Instrução.

### **CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS**

**Art. 6º.** Somente poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro Acadêmico da Vitória e Estudantes regularmente matriculados em cursos do referido Centro.

**Art. 7º.** As inscrições serão individuais, não podendo concorrer:

- a) Servidores que estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria e tiveram penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Estudantes que estejam em trancamento de matrícula, matrícula vínculo e tiverem penalidade disciplinares nos últimos 12 meses.

**Art. 8º.** A inscrição das candidaturas será feita junto à Comissão Eleitoral, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, através de formulário específico (Ficha de Inscrição – Anexos II e III), devidamente assinado, encaminhado para o *e-mail* (eleicoes.cav@ufpe.br).

§ 1º A inscrição será realizada por meio eletrônico através de Formulários da Comissão Eleitoral no *site* do CAV, disponível em <https://www.ufpe.br/cav>

§ 2º No primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação das inscrições.

§ 3º A relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada pela Comissão Eleitoral, no *site* do CAV ([link](#))

### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º.** Os (As) candidatos (as) e seus apoiadores deverão observar o [Código de Ética do Servidor Público](#) durante a realização da campanha eleitoral.

**Art. 10.** A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma eleitoral, Anexo I, desta Instrução.

**Art. 11.** Fica expressamente proibido aos (as) candidatos (as) a propaganda eleitoral de forma presencial no período excepcional de suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Pernambuco, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), sendo vetada qualquer forma de aglomeração.

**Parágrafo Único.** Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral, com divisão igualitária entre as candidaturas, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

**Art. 12.** É vetado durante a campanha eleitoral, sob pena de cassação da candidatura:

- a) a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFPE;
- b) a perturbação do ambiente administrativo e escolar;
- c) a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- d) fazer visitas em locais de atividades essenciais, provocando aglomeração;
- e) a utilização de propaganda sonora através de carros de som, bicicleta de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- f) a utilização e alteração da logomarca do CAV e da UFPE em material de campanha do(a) candidato(a);
- g) atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade da UFPE;
- h) dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- i) promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos ao patrimônio da UFPE.

**Parágrafo Único** - O descumprimento de qualquer artigo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 13.** O processo de consulta para escolha dos Conselheiros do Centro que trata o artigo 8, incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Regimento Interno do CAV, dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com esta Instrução, através do Sistema e-Votação UFPE.

**Parágrafo Único.** O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da *Internet* com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à *internet*.

**Art. 14.** O Sistema Eletrônico *on-line* Helios Voting é disponibilizado publicamente como *software* livre e possui as seguintes características:

- a) sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;

- b) privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;
- c) rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;
- d) integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- e) apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- f) comprovação: permite auditoria.

**Art. 15.** O Sistema e-Votação UFPE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- a) administrador: perfil exclusivo para servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b) eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pelo Sistema e-Votação da UFPE.

**Art. 16.** O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SIPAC ou ordem de serviços, o uso do Sistema e-Votação UFPE à STI, incluindo os seguintes documentos:

- a) ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;
- b) ato normativo com aprovação da Instrução Normativa da Eleição, com previsão da votação *on-line*;
- c) o cronograma da eleição;
- d) listagem, por ordem de inscrição, das candidaturas homologadas pela comissão eleitoral.

§ 1º A ordem de apresentação do candidato, na urna, obedecerá a listagem indicada no inciso IV do art. 16 desta Instrução Normativa

§ 2º A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser remetida, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data da eleição.

§ 3º A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os *e-mails* institucionais dos técnicos administrativos e dos estudantes da graduação do CAV, com domínio @ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

§ 4º Será divulgado pela STI o prazo final, e *link* para migração para o id.ufpe.br, para que o eleitor esteja devidamente habilitado ao acesso à urna.

**Art. 17.** A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <http://www.ufpe.br/cav>

**Art. 18.** Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus *e-*

*mails* cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no *link* <https://sites.ufpe.br/cstic/> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título “Sistema e-Votação UFPE”, que será disponibilizado pela STI.

**Art. 19.** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores às urnas

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

**Art. 20.** Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO**

**Art. 21.** Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e seus respectivos fiscais de forma *on-line* por transmissão pública. Para demais interessados, a apuração será transmitida pelo *youtube*.

**Art. 22.** A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência *web*, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** Na apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- c) número de votos nulos;
- d) número de votos em branco.

**Art. 24.** A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

- a) violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- b) discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.



**Art. 25.** O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

**Art. 26.** Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

**Parágrafo único.** O resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 27.** Fica estipulado como critério de desempate:

a) Para servidores, o maior tempo de efetivo exercício na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade;

b) Para os estudantes, o menor tempo de ingresso na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

**Parágrafo único** - Todas as informações devem constar no formulário de inscrição (ANEXO II e III).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 28.** Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

**Art. 29.** Cabem recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do Centro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após sua divulgação.

**Art. 30.** A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.

**Art. 31.** O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

**Parágrafo único.** A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.

**Art. 32.** O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

**Art. 33.** Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

**Art. 34.** Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 35.** Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

## ANEXO I

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Divulgação da Instrução Normativa	08/03/2021
Período de Inscrição de candidaturas	15/03 a 22/03/2021
Divulgação das Candidaturas Inscritas	23/03/2021
Divulgação das Candidaturas Homologadas	24/03/2021
Prazo de Recursos para Candidaturas NÃO Homologadas	25 a 26/03/2021
Período de Campanha pelas Candidaturas Homologadas	27/03 a 26/04/2021
<b>Votação</b>	<b>27/04/2021</b>
Apuração	A partir das 21h00min - 27/04/2021
Divulgação do Resultado	28/04/2021
Prazo final para Recurso em Relação ao Resultado	Até às 17h00min - 30/04/2021
<b>Homologação e Divulgação do Resultado Final</b>	<b>Até às 17h00min - 03/05/2021</b>
Encaminhamento do resultado final da votação para homologação pelo Conselho do Centro nos termos do Regimento Interno do Centro Acadêmico da Vitória	Até às 17h00min - 04/05/2021

## ANEXO II

**Eleição para representação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE junto ao Conselho do Centro considerando o disposto no artigo 9, inciso XVII do Regimento Interno do Centro Acadêmico da Vitória da Universidade Federal de Pernambuco.**

## Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a)

<b>Nome</b>			
<b>Matrícula SIAPE</b>		<b>CPF</b>	
<b>Data de admissão</b>		<b>Data de Nascimento:</b>	
<b>Cargo</b>			
<b>Unidade de Lotação</b>			
<b>E-mail institucional:</b>			
<b>Fone de Contato</b>			

Vitória de Santo Antão, de de 2021.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estão em conformidade com o **Art. 6º** e **7º** da Instrução Normativa do CAV - 02/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**Observações:**

1) Deve ser registrado o *e-mail* institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br;

2) Após assinatura, o(a) candidato(a) deve encaminhar o formulário para o *e-mail*:

[eleicoes.cav@ufpe.br](mailto:eleicoes.cav@ufpe.br)

## ANEXO III

**Eleição para representação Estudantil de Alunos dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Residência do CAV, junto ao Conselho do Centro, considerando o disposto do artigo 8, incisos XVIII, XIX e XX do Regimento Interno do CAV.**

**Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a)****Marque um (X) indicando a Categoria de Representação**

REPRESENTANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO: <input type="checkbox"/> Bach. Educação Física <input type="checkbox"/> Enfermagem <input type="checkbox"/> Nutrição <input type="checkbox"/> Saúde Coletiva <input type="checkbox"/> Lic. em Ciências Biológicas <input type="checkbox"/> Lic. Educação Física
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE DAS PÓS-GRADUAÇÕES
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

<b>Nome:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>Data de Nascimento:</b>	
<b>Curso:</b>			
<b>E-mail institucional:</b>			
<b>Fone:</b>			

Vitória de Santo Antão, de de 2021.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estão em conformidade com o **Art. 6º** e **7º**. da Instrução Normativa do CAV - 02/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**Observações:**

- 1) Deve ser registrado o *e-mail* institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br;
- 2) Após assinatura, o(a) candidato(a) deve encaminhar o formulário para o *e-mail*: **eleicoes.cav@ufpe.br**

**Comissão Eleitoral**

- Aline Cristiane da Paz Aragão - CPF 126.762.314-48
- Ana Beatriz Marques Valença - CPF 119.181.694-03
- Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos - CPF 104.712.354-15, SIAPE 2130885
- Francisco de Assis Mota – CPF 622.620.844-91, SIAPE 1733502
- Giane da Paz Ferreira Silva – CPF 417.247.044-00, SIAPE 1134026 (**Presidente**)
- Jonatan Cândido da Silva - CPF 069.013.214-06, SIAPE 2131291
- Lara Colognese Helegda - CPF 731.234.120-91, SIAPE 2363937

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE**  
**PERNAMBUCO (PROGRAD/UFPE)**

**PROCESSO SELETIVO UFPE –EAD|UAB 2020.2**

**EDITAL 01/2021**

A Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (PROGRAD/UFPE), de acordo com a Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1 de novembro de 2018, Termo de Cooperação Técnica nº 188/2012 UFPE|CAPES, o Edital número 5, de 2018 CAPES e a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1 de novembro de 2018, que regulamentam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, torna público o presente Edital, em edição única, contendo orientações necessárias para acesso aos cursos de **graduação, modalidade a distância**, da UFPE em 2020.2 e que se encontra disponível nos endereços eletrônicos [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br).

Pelo presente edital são oferecidos, na modalidade de Educação a Distância, os cursos de Letras – Língua Portuguesa – Licenciatura; Letras – Língua Espanhola – Licenciatura; Matemática – Licenciatura; Geografia – Licenciatura; e Ciências Contábeis – Bacharelado.

Constituem-se Polos de Apoio Presencial: Afrânio, Carpina, Caruaru, Gravatá, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Ouricuri, Palmares, Pesqueira, Petrolina, Recife, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Tabira e Vitória de Santo Antão, todos do Estado de Pernambuco, sendo expressamente vedada a mudança de Polo de Apoio.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 As vagas, para cada curso são as constantes do Anexo I, asseguradas a participação de candidatos beneficiados por programas de inclusão social, de baixa renda e deficientes.
- 1.2 O Processo Seletivo será realizado de forma virtual, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a sua formalização, não se responsabilizando a UFPE por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem o acesso àquele endereço.
- 1.3 É de responsabilidade exclusiva do estudante observar os procedimentos e prazos estabelecidos no edital da UFPE disponível na página [www.ufpe.br/prograd](http://www.ufpe.br/prograd).
- 1.4 A seleção dos discentes para um dos cursos elencados no Anexo I se fará exclusivamente pelo melhor resultado das provas do ENEM, em uma das três últimas edições (2017 a 2019), indicado pelo candidato quando da sua inscrição.

**2. DA INSCRIÇÃO**

- 2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente através da página eletrônica da Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST-COPSET), [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br), a partir das 14 horas do dia **3 de março** de 2021 às 16 horas do dia **10 de março** de 2021.

- 2.2 Não é permitida a inscrição para mais de um curso, mais de um polo, ou para um mesmo curso em polos diversos.
- 2.3 A inscrição somente será finalizada e confirmada após o pagamento da Taxa de Inscrição, de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) através de Guia de Recolhimento da União – GRU, pagável no Banco do Brasil, disponível em [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br), quando do requerimento da inscrição pelo candidato, **pagamento que deverá ser realizado até às 16 horas do dia 10 de março** de 2021. **Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa.**
- 2.4 A isenção do pagamento da taxa de inscrição será concedida aos candidatos que comprove insuficiência de recursos para arcar com o pagamento, conforme estabelece o Decreto nº 6.593/2008. Para tanto, o interessado deverá requerer o benefício, no período de 03 e 04 de março de 2021, enviando o NIS, no endereço eletrônico [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br). No dia 05/03/2021 será divulgado no site [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br), a relação dos candidatos contemplados com a isenção da taxa de inscrição.
  - 2.4.1 Caberá recurso da decisão de indeferimento da isenção da taxa de inscrição, no período constante no cronograma, interposto através do e-mail [eadrecursocovest@gmail.com](mailto:eadrecursocovest@gmail.com)
  - 2.4.2 Os candidatos que não foram contemplados com a isenção da taxa de inscrição, deverão efetuar o seu pagamento conforme item 2.3.
- 2.5 No formulário de inscrição, disponível em [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br), o candidato deverá informar: dados pessoais de qualificação; e-mail; curso pretendido; o polo presencial e a indicação do ENEM que será utilizado (2017, 2018 ou 2019).
- 2.6 A reserva de vagas por curso, conforme o Anexo I, aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas decorre da aplicação da Lei nº 12.711/2012, assim como para as pessoas com deficiência, conforme Portaria nº 09, de 05 de maio de 2017.
- 2.7 Caso seja egresso de Escola Pública (**exclusivo** para quem cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em Escola Pública), poderá declarar se se inclui nas cotas raciais, se se inclui na cota de baixa renda e se é pessoa com deficiência.
- 2.8 Em caso de informação incorreta do ano do ENEM, o candidato será eliminado.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO E NOTAS

- 3.1 Para efeito de classificação, será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação) com seus respectivos pesos, de acordo com o Anexo II deste edital.
- 3.2 Será considerado **eliminado** do Processo Seletivo UFPE|UAB 2020.2 o candidato que obtiver, em qualquer prova, **nota inferior à pontuação mínima** definida para o curso desejado.
- 3.3 Os critérios de desempate serão, sucessivamente: a nota na prova de redação e a maior idade.
- 3.4 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final do ENEM, até o número de vagas ofertadas.
- 3.5 Candidatos que se inscreverem para as **reservas de vagas (cotas)**, de acordo com a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e a da Portaria Normativa nº 09 de 05 de maio de 2017, deverão **comprovar no ato da pré-matrícula** que fazem jus ao direito de acordo a natureza da cota:
  - em se tratando de **indígena**, do registro administrativo de nascimento de indígena (RANI), ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local;

- em se tratando de integrante de **baixa renda** (renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos), indicar o NIS.
- egresso de **escola pública**: declaração do correspondente estabelecimento de ensino.
- portador de **necessidades especiais**: parecer ou laudo médico, lavrado em até seis meses da sua apresentação, emitido por médico legalmente habilitado.
- em se tratando de candidato **negro ou pardo**, o documento de autodeclaração.

Orientações detalhadas estão disponíveis em [www.ufpe.br/prograd](http://www.ufpe.br/prograd).

- 3.6 Na ausência ou não validação da comprovação do candidato, este voltará à lista de classificáveis para concorrer na modalidade de ampla concorrência.
- 3.7 Caso o candidato que se inscreve para a reserva de vagas, tiver nota para a ampla concorrência, será classificado na ampla concorrência, liberando a vaga para outro candidato para reserva de vagas.

#### 4 DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Serão considerados classificados os candidatos de maior pontuação no ENEM, dentro do número de vagas para o curso pretendido, atendidas as reservas de vagas previstas no Anexo I, cuja relação será veiculada em [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br), na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo (item 7 deste edital).

#### 5 DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NÃO OCUPADAS

- 5.1 Na ocorrência da existência de vagas não ocupadas na forma prevista no Anexo I, as mesmas serão preenchidas por candidatos aprovados em lista disponível na [www.covest.com.br](http://www.covest.com.br), obedecida a ordem de pontuação no ENEM.
- 5.2 Ao final do processo seletivo, não havendo mais aprovados na ampla concorrência, a vaga dessa modalidade será ocupada por candidato aprovado dentre os grupos relativos à reserva de vagas, que neste caso, serão classificados, **exclusivamente**, por ordem decrescente de nota.
- 5.3 Poderá ocorrer mais de uma convocação para o preenchimento das vagas não ocupadas.
- 5.4 Vedada a mudança do Polo de Apoio Presencial.

#### 6 PRÉ-MATRÍCULA (entrega de documentos) E MATRÍCULA

- 6.1 A pré-matrícula e a matrícula dos classificados ocorrerão em prazos previstos no Cronograma do Processo Seletivo (item 7 deste edital).
- 6.2 **Será eliminado** do Processo Seletivo UFPE|UAB 2020 aquele candidato que **não apresentar** qualquer um dos documentos exigidos neste Edital.
- 6.3 **Não será admitida** a matrícula de candidato que seja vinculado a outro curso oferecido pela UFPE ou a outra instituição pública de ensino superior, salvo formal e expressa declaração de desistência do vínculo anterior. Para alunos ainda vinculados na UFPE, essa desistência deverá ser feita no momento do **envio dos documentos** de pré-matrícula para o novo vínculo em formulário próprio. Para alunos de outras Instituições, a desistência deverá ser feita **após** o envio dos documentos à UFPE. Maiores informações disponíveis em [www.ufpe.br/prograd](http://www.ufpe.br/prograd).
- 6.4 A matrícula acadêmica será efetuada automaticamente em todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período de cada Curso de Graduação. No período de correção e modificação de matrícula o aluno poderá solicitar a inclusão de novos componentes curriculares. O acesso à modificação de matrícula só será

disponibilizado no início das aulas. Os(as) ingressantes **não poderão trancar o primeiro ano de vínculo**. Estão obrigados a permanecer matriculados em pelo menos um componente curricular durante todo o primeiro ano de vínculo.

6.5 O início das aulas seguirá calendário da PROGRAD da graduação a distância, divulgado oportunamente.

6.6 **A qualquer tempo**, o candidato que omitir informações, apresentar dados, documentos ou informações falsas a fim de se beneficiar, poderá sofrer medidas administrativas e judiciais cabíveis, com o objetivo de determinar a perda da vaga pelo mesmo.

## 7 CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Inscrições via Internet na página da COVEST	3 à 10 de março de 2021
Solicitação de isenção de taxa de inscrição	3 e 4 de março de 2021
Listagem dos candidatos contemplados com a isenção	05 de março de 2021
Recurso do indeferimento da isenção de taxa	06 de março de 2021
Listagem final dos candidatos contemplados com a isenção da taxa de inscrição	07 de março de 2021
Resultado dos candidatos classificados	16 de março de 2021
Pré-matrícula* (entrega de documentos)	16 a 19 de março de 2021
Início das aulas 2020.2	29 de março de 2021

\*a matrícula será realizada pela UFPE ( Ver item 6.4)

## 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os alunos classificados ou remanejados após o início do período letivo da UFPE devem estar cientes de que terão seu ingresso nas turmas com o período letivo já iniciado. Isso exigirá do aluno um esforço adicional para aprendizagem do conteúdo já ministrado, bem como não ter faltas no restante do semestre que impliquem no não cumprimento da frequência mínima às aulas (75%). Com relação às aulas já ocorridas antes do ingresso na UFPE, tendo em vista que os novos ingressantes terão que frequentar as mesmas turmas dos outros ingressantes que iniciaram o curso anteriormente, não serão previstos mecanismos de reposição das aulas já ministradas e das avaliações já realizadas.

8.2 Pela inscrição o candidato manifesta ciência e absoluta concordância com todas as disposições do presente edital.

8.3 Será eliminado o candidato que descumprir quaisquer das regras e condições do presente edital.

8.4 Compete à PROGRAD decidir sobre os casos omissos.

Recife, 01 de março de 2021.

*Profa. Magna do Carmo Silva*  
*Pró-reitora de Graduação*



**ANEXO I  
VAGAS POR CURSO**

**LETRAS LÍNGUA-PORTUGUESA- LICENCIATURA**

	POLOS				
	CARUARU	LIMOEIRO	PETROLINA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
<b>TOTAL DE VAGAS POR POLO</b>	30	30	30	30	30
<b>VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	15	15	15	15	15
<b>VAGAS RESERVADAS</b>	15	15	15	15	15
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>	8	8	8	8	8
<b>a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</b>					
<i>I-PPI que sejam pessoas c/ deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II-PPI que não sejam pessoas c/deficiência</i>	4	4	4	4	4
<b>b) Qualquer etnia</b>					
<i>I - Qualquer etnia que sejam pessoas c/ deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II – Qualquer etnia que não sejam pessoas c/deficiência</i>	2	2	2	2	2
<i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i>	7	7	7	7	7
<b>a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</b>					
<i>I-PPI que sejam pessoas c/ deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II-PPI que não sejam</i>	4	4	4	4	4

<i>peçoas c/deficiência</i>					
<b>b) Qualquer etnia</b>					
<i>I - Qualquer etnia que sejam peçoas c/deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II – Qualquer etnia que não sejam peçoas c/deficiência</i>	1	1	1	1	1
<b>TOTAL DE VAGAS OFERTADAS</b>	150				
<b>TOTAL DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	75				
<b>TOTAL DE VAGAS RESERVADAS</b>	75				

### LETRAS LÍNGUA-ESPANHOLA - LICENCIATURA

	POLOS				
	CARPINA	PETROLINA	RECIFE	SURUBIM	TABIRA
<b>TOTAL DE VAGAS POR POLO</b>	30	30	30	30	30
<b>VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	15	15	15	15	15
<b>VAGAS RESERVADAS</b>	15	15	15	15	15
<i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i>	8	8	8	8	8
<b>a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</b>					
<i>I-PPI que sejam peçoas c/deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II-PPI que não sejam peçoas c/deficiência</i>	4	4	4	4	4
<b>b) Qualquer etnia</b>					
<i>I - Qualquer etnia que sejam peçoas c/deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II – Qualquer etnia</i>	2	2	2	2	2

<i>que não sejam pessoas c/deficiência</i>					
<b>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</b>	7	7	7	7	7
<b>a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</b>					
<i>I-PPI que sejam pessoas c/ deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II-PPI que não sejam pessoas c/deficiência</i>	4	4	4	4	4
<b>b) Qualquer etnia</b>					
<i>I - Qualquer etnia que sejam pessoas c/ deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II – Qualquer etnia que não sejam pessoas c/deficiência</i>	1	1	1	1	1
<b>TOTAL DE VAGAS OFERTADAS</b>	150				
<b>TOTAL DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	75				
<b>TOTAL DE VAGAS RESERVADAS</b>	75				

### GEOGRAFIA- LICENCIATURA

	POLOS				
	AFRÂNIO	OURICURI	RECIFE	SALGUEIRO	TABIRA
<b>TOTAL DE VAGAS POR POLO</b>	30	30	30	30	30
<b>VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	15	15	15	15	15
<b>VAGAS RESERVADAS</b>	15	15	15	15	15
<b>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</b>	8	8	8	8	8
<b>a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</b>					
<i>I-PPI que sejam pessoas c/ deficiência</i>	1	1	1	1	1

<i>II-PPI que não sejam pessoas c/deficiência</i>	4	4	4	4	4
<b>b) Qualquer etnia</b>					
<i>I - Qualquer etnia que sejam pessoas c/deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II – Qualquer etnia que não sejam pessoas c/deficiência</i>	2	2	2	2	2
<b>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</b>	7	7	7	7	7
<b>a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</b>					
<i>I-PPI que sejam pessoas c/deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II-PPI que não sejam pessoas c/deficiência</i>	4	4	4	4	4
<b>b) Qualquer etnia</b>					
<i>I - Qualquer etnia que sejam pessoas c/deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II – Qualquer etnia que não sejam pessoas c/deficiência</i>	1	1	1	1	1
<b>TOTAL DE VAGAS OFERTADAS</b>	150				
<b>TOTAL DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	75				
<b>TOTAL DE VAGAS RESERVADAS</b>	75				

### MATEMÁTICA- LICENCIATURA

	POLOS				
	CARPINA	GRAVATÁ	PESQUEIRA	SURUBIM	TABIRA
<b>TOTAL DE VAGAS POR POLO</b>	30	30	30	30	30
<b>VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	15	15	15	15	15
<b>VAGAS</b>	15	15	15	15	15

<b>RESERVADAS</b>					
<b>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</b>	8	8	8	8	8
<b>a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</b>					
<i>I-PPI que sejam pessoas c/ deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II-PPI que não sejam pessoas c/deficiência</i>	4	4	4	4	4
<b>b) Qualquer etnia</b>					
<i>I - Qualquer etnia que sejam pessoas c/ deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II – Qualquer etnia que não sejam pessoas c/deficiência</i>	2	2	2	2	2
<b>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</b>	7	7	7	7	7
<b>a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</b>					
<i>I-PPI que sejam pessoas c/ deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II-PPI que não sejam pessoas c/deficiência</i>	4	4	4	4	4
<b>b) Qualquer etnia</b>					
<i>I - Qualquer etnia que sejam pessoas c/ deficiência</i>	1	1	1	1	1
<i>II – Qualquer etnia que não sejam pessoas c/deficiência</i>	1	1	1	1	1
<b>TOTAL DE VAGAS OFERTADAS</b>	150				
<b>TOTAL DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	75				
<b>TOTAL DE VAGAS RESERVADAS</b>	75				

## BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

	POLOS	
	PALMARES	PESQUEIRA
<b>TOTAL DE VAGAS POR POLO</b>	50	50
<b>VAGAS DE LIVRE CONCORRÊNCIA</b>	25	25
<b>VAGAS RESERVADAS</b>	25	25
<b><i>1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita</i></b>	13	13
<b><i>a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</i></b>		
<i>I-PPI que sejam pessoas c/ deficiência L10</i>	1	1
<i>II-PPI que não sejam pessoas c/deficiência L2</i>	8	8
<b><i>b) Qualquer etnia</i></b>		
<i>I - Qualquer etnia que sejam pessoas c/ deficiência L9</i>	1	1
<i>II – Qualquer etnia que não sejam pessoas c/deficiência L1</i>	3	3
<b><i>2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita</i></b>	12	12
<b><i>a) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI):</i></b>		
<i>I-PPI que sejam pessoas c/ deficiência L14</i>	1	1
<i>II-PPI que não sejam pessoas c/deficiência L6</i>	7	7
<b><i>b) Qualquer etnia</i></b>		
<i>I - Qualquer etnia que sejam pessoas c/ deficiência L13</i>	1	1
<i>II – Qualquer etnia que não sejam pessoas c/deficiência L5</i>	3	3
<b>TOTAL DE VAGAS OFERTADAS</b>	100	
<b>TOTAL DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	50	
<b>TOTAL DE VAGAS RESERVADAS</b>	50	

**ANEXO II**  
**Pesos e Notas Mínimas (ponto de corte) ENEM (2017 a 2019)**

<b>CURSO</b>	<b>PROVA ENEM</b>	<b>PESO</b>	<b>NOTA MÍNIMA</b>
<b>CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO</b>	Redação	2	500
	Matemática e suas Tecnologias	3	500
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2	500
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	2	500
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1	400
<b>GEOGRAFIA - LICENCIATURA</b>	Redação	3	250
	Matemática e suas Tecnologias	1	100
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	2	100
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	3	100
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1	100
<b>MATEMÁTICA - LICENCIATURA</b>	Redação	2	250
	Matemática e suas Tecnologias	4	250
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,5	200
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1	200
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,5	200
<b>LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA - LICENCIATURA</b>	Redação	2,5	300
	Matemática e suas Tecnologias	1	100
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3	200
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,5	200
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1	100
<b>LETRAS – LÍNGUA ESPANHOLA - LICENCIATURA</b>	Redação	2,5	300
	Matemática e suas Tecnologias	1	100
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	3	200
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,5	200
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1	100

## ABONO DE PERMANÊNCIA

Concedidos conforme a Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019.

<b>REQUERENTE</b>	<b>MAT. SIAPE</b>	<b>A PARTIR DE</b>	<b>PROC. 23076</b>
MARCIA VIRGINIA BEZERRA DE ARAUJO	2331114	16/04/2020	042933/2020-26
MARCIO DA CNHA ANDRADE	1134004	14/05/2020	012006/2020-58
WILZA MARIA APARECIDA DE MELO ESTRELLA	1134415	18/01/2021	001837/2020-35



**AUXÍLIO FUNERAL:**

REQUERENTE	ATIVO	APOS	FALECIDO	PROC 23076.
Suely Maria Soares		X	Luiz Limeira da Silva	023945/2020-57
André Felipe Lins da Silva		X	Valdinete Lins da Silva	007311/2021-62
Arthur Luis Frazão de Carvalho		X	Francisco Eduardo Chaves Frazão de Carvalho	001836/2021-59
Hugo Farias Lins de Araújo		X	Gibson Lins de Araújo	000089/2021-86
Yone Castelo Branco de Carvalho		X	Aldo Murilo Marinho de Carvalho	000115/2021-63
Vânia Maria Cavalcanti Ribeiro Coutinho		X	Renato Eduardo Correia Ribeiro Coutinho	000088/2021-16
Maria Nina Pedulla de Oliveira		X	Ernane Wanderley	023723/2020-23
Magda Falcão Carreiro de Barros		X	Maria Anelcira Falcão de Barros	023296/2020-20
Jefferson Medeiros de Almeida Júnior	X		Jefferson Medeiros de Almeida	067384/2020-31
Maria Eduarda Lopes de Melo	X		Antônio Soares de Melo	002524/2021-10
Renato Gonzaga do Nascimento		X	Luiz Gonzaga do Nascimento Filho	023947/2020-03
João Castelo Branco		X	João Batista Castelo Branco	000285/2021-32
Sara Roberta Ferreira Lima		X	Maria Dalvanira Ferreira Lima	013384/2021-21
Andrea Patrícia de Lima Santos da Costa		X	Antônia da Mota Lima	000311/2021-09
Girlene Viana da Costa		X	Geraldo Viana da Costa	023767/2020-13

**ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA - PENSIONISTA**

MATR/SIAPE	G/OCORR	D/LEGAL	D/INÍCIO	NOME	PROC 23076.	REAVALIAÇÃO
06152112	08001	26	01/02/2021	Gilvan Mendonça de Oliveira	023726/2020-53	NÃO

**PORTARIA Nº 08, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DESIGNAÇÃO COLETIVA**

A DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 263, de 19 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, inclusa a mão de obra, materiais de consumos, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, PARA ATENDER AO CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA E PRÉDIO ANEXO – CAV DA UFPE, correspondendo a uma área total de 19.489,62 m<sup>2</sup>, de acordo com as atribuições a estes conferidas no Documento de Formalização da Demanda e no despacho da Coordenação de Licitações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017:

- PLÍNIO FERNANDES BRASIL DE AZEVEDO, SIAPE 2394939;
- JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTE JÚNIOR, SIAPE 2191986;
- CARLOS ANDRÉ SILVA DO NASCIMENTO, SIAPE 2154564;
- MARCO ANTÔNIO VELOSO DA COSTA, SIAPE 1960095;
- ANNA KAROLINA VASCONCELOS DA SILVA, SIAPE 1939336.

(Processo nº 23076.015077/2021-94)

**Marília Batista de Lima Pequeno**  
Diretora de Licitações e Contratos em exercício